PORTARIA Nº 058/2022

Dispõe sobre a modificação parcial da Portaria nº170/2021, acercada da escala e concessão de férias aos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Belo Jardim-PE, conforme disposição do art. 121 da Lei Municipal nº 246/76, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 35, incisos I e XIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 268, caput, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO em primazia o teor legal do direito ao gozo de férias por servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo, disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu art. 7º, inciso XVII, e com previsão local nos termos da Lei Municipal nº 246, de 20 de dezembro de 1976, em seu art. 114.

CONSIDERANDO a disposição do art. 121, da Lei Municipal nº 246, de 20 de dezembro de 1976, que dá azo a possibilidade de alterações posteriores quanto ao escalonamento e concessão de férias dos servidores públicos do legislativo municipal, em observância as conveniências de serviço.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública decidir qual o melhor momento para concessão das férias aos servidores públicos desta Casa Legislativa, objetivando o melhor funcionamento administrativo e pautando-se pelos primados da conveniência, oportunidade e legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Modificar parcialmente a Portaria 170, de 22 de dezembro de 2021, e estabelecer nova escala periódica de concessão de férias ao servidor público efetivo do legislativo municipal, concedendo-o, conforme previsão a seguir:

Servidor(a)	Cargo	Matrícula	Período Aquisitivo	Período inicial de concessão	Retorno as atividades
CLEYDSON ROBERTO OLIVEIRA ARAÚJO	Vigilante	003	2021-2022	20 de junho de 2022.	20 de julho de 2022.
GILBERTO BRAZ DA SILVA	Vigilante	7702	2021-2022	20 de julho de 2022.	1º de agosto de 2022.

JAMES ALAN LEITE LIRA	Aux. Serviços Gerais	7676	2020-2021	20 de julho de 2022. Segunda Parte.	1º de agosto de 2022.

Art. 2º As férias serão gozadas impreterivelmente nos períodos acima delineados, todavia, poderão ser alteradas de acordo com as conveniências de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim (PE), em 14 de março de 2022.

JOSÉ LOPES SILVEIRA
Presidente